

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT**

JOÃO MARTINS BERTASO

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Martins Bertaso; Leonel Severo Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-240-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Warat. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Por Leonel Severo Rocha, Prof.URI e UNISINOS

João Martins Bertaso, Prof.URI

O GT Filosofia do Direito e Cátedra Luis Alberto Warat foi desenvolvido com toda a sua plenitude. no dia 5 de dezembro de 2020, tendo sido realizado integralmente de forma virtual, mantendo a qualidade dos debates que caracterizam o GT.

O Conpedi, como sempre, estimulou o debate e a pesquisa sobre a Filosofia do Direito, permitindo a discussão de temáticas fundamentais para a observação do Direito, desde a releitura de autores clássicos, até assuntos extremamente atuais.

No entanto, os membros do GT não deixaram de inovar ao criticar de forma bem contundente. as questões políticas, sociais e de saúde pública, criadas pela Pandemia Global, como se pode constatar nos textos apresentados.

Nesse sentido, foram indicados 16 artigos para o evento, mas foram apresentados 14 textos (com duas ausências), sendo debatidos, os seguintes assuntos:

1. A (IN)VALIDADE DO PROVIMENTO 107 DO CNJ SEGUNDO JOSEPH RAZ
2. A ATUALIDADE DO DIAGNÓSTICO HABERMASIANO DA MODERNIDADE
3. A CONCEPÇÃO DE PAIDEIA COMO REFERENCIAL PARA A POLÍTICA JURÍDICA
4. A IDEIA DE LIBERDADE A PARTIR DO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN DO DIREITO COMO INTEGRIDADE E A ANÁLISE SOBRE O TEMA 1079 DE REPERCUSSÃO GERAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
5. A METÁFORA DO JUIZ-EUNUCO E O PAPEL DA VONTADE E DO DESEJO NA FORMULAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

6. BREVES CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E POLÍTICAS SOBRE A DIGNIDADE HUMANA: A PANDEMIA E O OUTRO
7. MULTICULTURALISMO E DIALÉTICA DO RECONHECIMENTO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DE AXEL HONNETH
8. O DESAFIO DA FALÁCIA NATURALISTA SEGUNDO HUME E SEU IMPACTO NO POSITIVISMO JURÍDICO: UMA CONTRAPOSIÇÃO ENTRE O POSITIVISMO NORMATIVO DE Kelsen E O POSITIVISMO DE REGRAS DE HART
9. O DIREITO À ALIMENTAÇÃO NA PANDEMIA: O PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE COMO GARANTIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO
10. O ESTADO COMO MECANISMO PROJETADO PARA A PRESERVAÇÃO DA VIDA, A GARANTIA DA PAZ E A DEFESA COMUM DOS HOMENS: UMA LEITURA A PARTIR DE THOMAS HOBBS
11. PROPRIEDADE PRIVADA E ESTADO EM ROUSSEAU, MARX, ENGELS E LÊNIN.
12. SOBRE EXCLUSÃO E PROGRESSO NA INVENÇÃO DO DIREITO: ENTRE DAVID HUME E HANS Kelsen
13. UMA ANÁLISE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS SOB O ENFOQUE DA BANALIZAÇÃO DO MAL DE HANNAH ARENDT
14. UMA CRÍTICA AO PROGRESSO DE UM PONTO DE VISTA NÃO-JURÍDICO: SOBRE O NÃO-RETROCESSO SOCIAL

O GT Filosofia do Direito e Cátedra Warat transcorreu com intensos debates sobre as relações entre a Filosofia, as ideias waratianas e o atual momento político do Brasil e o Covid-19.

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Filosofia do Direito e Cátedra Luís Alberto Warat apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A METÁFORA DO JUIZ-EUNUCO E O PAPEL DA VONTADE E DO DESEJO NA FORMULAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

THE JUDGE-EUNUCH METAPHOR AND THE ROLE OF WILL AND DESIRE IN THE FORMULATION OF THE JUDICIAL DECISION

Gabriel Napoleão Velloso Filho ¹

Resumo

A partir do enunciado de que os juízes deveriam ser eunucos, o artigo questiona se é desejável e possível conceber julgadores destituídos de desejo. Investiga a ideia de eunuco, como concebida na cultura ocidental, para contrastá-la com a metáfora, concluindo que, em verdade, a referência é feita a um juiz castrado, em figura que rompe com a natureza da psiquê humana e instila comportamentos neuróticos e disfuncionais. Com bases psicanalíticas, defende que seja admitido o desejo como categoria necessária para formulação da teoria da decisão jurídica, em harmonia com a concepção neoconstitucionalista.

Palavras-chave: Juiz-eunuco, Desejo, Poder judiciário, Psicanálise, Teoria da decisão jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the statement that judges should be eunuchs, the article questions whether it is desirable and possible to conceive judges who are devoid of desire. It investigates the idea of eunuch, as conceived in Western culture, to contrast it with the metaphor, concluding that, in truth, the reference is made to a castrated judge, in a figure that breaks with the nature of the human psyche and instills dysfunctional behaviour. With psychoanalytic basis, it argues that desire must be admitted as the necessary category for formulating the theory of legal decision, in harmony with the neo-constitutionalist conception.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judge-eunuch, Desire, Judicial power, Psychoanalysis, Theory of legal decision

¹ Mestrando em Direito pelo Centro Universitário do Pará - CESUPA

INTRODUÇÃO

Inglaterra, segundo quarto do século XIII. Munidos de espada e lança, quatro caçadores determinados singram frenéticos o campo. Acompanhados de cachorros, espreitam um inquieto castor. Diz-se que, com os testículos do animal e a glândula acima de seu prepúcio, é possível fabricar óleo milagroso – o *castoreum* – com sabidas propriedades curativas. Encurralado, sem ter como fugir, ao perceber que um de seus algozes carregava os despojos do órgão sexual de um semelhante em agonia, o castor toma uma decisão extrema: olhando para seus algozes, crava os dentes em seus testículos e, arrancando-os, os deixa para trás, a mercê dos caçadores. Renunciando à sua masculinidade, consegue a sua sobrevivência. As cores vivas da gravura contrastam com a fisionomia determinada dos caçadores e a expressão de dor, valentia e resignação do animal.

A iluminura, exposta na Biblioteca Britânica (BRITISH LIBRARY, 2020), evoca uma tradição imensamente popular no medievo, com raízes na antiguidade clássica. Ao lado da representação descrita, encontrada em Salisbury, há outras tantas. Atribui-se a Esopo a compilação da fábula, que apresenta como exortação moral: “olha com certo desdém a quem põe o olho em tua riqueza a fim de salvar tua vida” (ESOPO, 2011, p. 132). Na enciclopédica História Natural de Plínio, o Velho, possivelmente a maior reunião de conhecimento da antiguidade, o comportamento do animal é descrito com olhar naturalista (PLINY THE ELDER, 2020, Nat. Hist. 8.47). A figura penetrou de tal forma no imaginário que muitos cronistas testemunharam que o castor, uma vez castrado, defende-se do caçador levantando a pata traseira para provar que era desprovido de testículos. O mais desconcertante é que, apesar da crença milenar, os testículos dos castores são internos, ao contrário dos humanos; somente no século XVII é que Sir Thomas Browne fez essa observação que nos soa absurdamente óbvia (BROWNE, 2018); a secreção tão valorizada não provém dos testículos e exala a marca territorial dos castores, que possam glândulas de óleo semelhantes a espécies caninas. Mas a força imagética da fábula se impôs à realidade; na releitura popular medieval, a alegoria expressava a renúncia aos prazeres da carne: se alguém quer ser casto e virtuoso, que corte violentamente seus pecados e vícios e os arremesse ao demônio, que desistirá da perseguição.

Brasília, 23 de outubro de 2018. Analisava-se o a conduta do Juiz piracanjubense Gabriel Lessa, titular do juizado especial, que instituía por portaria o programa “Anjos do Futuro”, com o objetivo de prevenir o consumo de drogas e a gravidez precoce. Instisfeita, a Juíza da Infância e Juventude provocou a Corregedoria goiana, por considerar que o magistrado invadiu sua competência e buscava promoção pessoal. A instância administrativa acolheu a representação e anulou as portarias, determinando a abertura de sindicância para

apurar a conduta do magistrado, que recorreu ao Conselho Nacional de Justiça. A Conselheira Relatora do Procedimento de Controle Administrativo 0006598-04.2017.2.00.0000 já votara por negar provimento ao recurso, mas o presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, entendeu necessário aproveitar a ocasião para formular considerações deontológicas e éticas sobre o molde de juiz que tinha em mente:

Há nove anos que eu parei de ter desejo. Um juiz não pode ter desejo. O dia que eu quiser realizar meus desejos, eu tenho que deixar a magistratura. E ir para outra carreira. Um juiz, para ser imparcial, para ser impessoal e cumprir os requisitos da Constituição, ele tem que ter a consciência de que a magistratura é incompatível com desejos. O juiz é um eunuco, ele não pode ter desejo (*apud* VASCONCELOS, 2018).

Dias Toffoli já utilizara a expressão antes; em entrevista concedida em 2013, questionado sobre o ativismo do Poder Judiciário, afirmou, em tons menos pessoais: “O Judiciário é um poder eunuco. Ele não tem desejos. Ele é desejado pelos outros” (*apud* RODRIGUES, 2013). No julgamento do Conselho Nacional de Justiça, em tom confessional, Toffoli expunha a inexistência do falo, para uma plateia de caçadores imaginários. A insistência na figura evoca significados que merecem análise discursiva e do papel que se atribui ao Poder Judiciário. Embora em outros termos, a exigência de abstinência de desejos é uma corrente forte na política judiciária brasileira, consubstanciada na Resolução nº 305 do Conselho Nacional de Justiça, que extrapolou as vedações impostas pela Lei Orgânica da Magistratura a uma lista extensa de condutas e comportamentos reprováveis e proibidos, concedendo amplo poder às Corregedorias estaduais, regionais e, em especial, à Corregedoria-Geral de Justiça (BRASIL - CNJ, 2019). A cada crítica ou conduta apontadas, são instituídos procedimentos de ofício, que importam em forte desestímulo a qualquer formulação de opinião e impõe ônus desconhecido pela lei brasileira, não salvando sequer os artigos científicos, a salvo pela LOMAN da lâmina punitiva (BRASIL - CNJ, 2020). Por outro lado, a pressão popular e política, ecoando a pressão das cúpulas do Poder Judiciário, negam ao juiz a possibilidade de manter mínimos padrões de participação social. A respeito, há um episódio significativo: o jogador santista Sasha, insatisfeito com a redução unilateral e ilegal de 70% de seus salários, requereu à justiça trabalhista a rescisão do contrato por descumprimento das obrigações contratuais básicas pelo empregador. O pedido foi deferido mediante antecipação de tutela, em decisão considerada pelos especialistas como “excelente e muito bem fundamentada” (NEGRÃO, 2020); ao receber a decisão, o clube santista não negou os fatos descritos pelo atleta, nem tentou se defender das acusações, mas vazaram fotos familiares do magistrado em redes sociais com a camisa do Atlético Mineiro, agremiação supostamente

interessada no atleta. Em menos de 24 horas, o juiz revogou a decisão e declarou-se suspeito. Os fundamentos da decisão e os descumprimentos contratuais foram esquecidos.

O presente artigo considerará o modelo proposto de “juiz-eunuco”, a partir de associação de idéias acerca do sentido deste padrão ético-deontológico proposto para a magistratura, para concluir sobre a possibilidade e conveniência de se defender a castração simbólica do magistrado. Para tanto, será empreendida reflexão acerca da ideia do eunuco na cultura ocidental, para perquirir, com base na psicanálise lacaniano-freudiana, sobre a viabilidade da existência de um agente público destituído de desejo e quais as implicações da adoção desse ideal. Com uso da pesquisa bibliográfica e abordagem disciplinar, este artigo visa a investigar qual o sentido da referência ao “eunuco” e se constitui efetivamente um ser despido de vontades; se é possível e desejável que os intérpretes de direito e, em especial, os juízes, não possuam desejo; se a vontade e desejo do julgador devem integrar a teoria da decisão jurídica.

1 O EUNUCO NA CULTURA OCIDENTAL E NO IMAGINÁRIO CONTEMPORÂNEO

A existência de eunucos é uma instituição de mais de 3 mil anos. O eunuco não é uma construção decorrente da afirmação da identidade sexual (com a possível exceção do subcontinente indiano), mas uma instituição política e social. Na Índia, a tradição dos hijra sobrevive de tempos imemoriais. Até hoje, como subproduto da estrutura fechada das castas, em segmento marginal da sociedade que realiza a castração de seus membros em cerimônias elaboradas, por iniciativa dos familiares ou do próprio iniciado (REDDY, 2005); na China, a tradição milenar dos eunucos converteu os antigos prisioneiros de guerra em agentes públicos de estrita confiança do soberano, com poder temporal e militar, que sobreviveu até o fim do império, em pleno século XX (LEVATHES, 1994; KUTCHER, 2018). Mas tais experiências seguem pouco difundidas no ocidente, assim como os costumes perdidos do delta crescente.

O imaginário ocidental sofrerá três influxos. A primeira delas é o eunuco como servidor doméstico, próximo da experiência árabe, vista pelos olhos dos orientistas que retratavam o império otomano e o Oriente Médio. No mundo muçulmano, havia dois tipos de eunuco: o que removia integralmente os órgãos sexuais, na emasculação disseminada no oriente, e aquele que apenas seccionava ou removia os testículos, mais ligada à tradição do mundo antigo ocidental. Na segunda hipótese, embora com redução do volume e maior dificuldade, a ereção e coito eram possíveis. Na narrativa das Mil e uma Noites, os eunucos não são de forma alguma assexuados ou impotentes: no conto do primeiro eunuco, Bukhayt, é ele o responsável pelo defloramento de sua futura ama e com ela passa anos, até sua morte, “enjoying her beauty and loveliness by way of kissing and clipping and coupling with her, till

she died, and her husband and mother and father died also” (THE BOOK OF A THOUSAND NIGHTS AND A NIGHT, 2020). Nas notas de rodapé, assinala com autoridade Sir Richard Francis Burton: “Hence the eunuch who preserves his penis is much prized in the Zenanah where some women prefer him to the entire man, on account of his long performance of the deed of kind” (BURTON, 2020).

Embora os contos reunidos em um Mil e Uma Noites tenham seu surgimento estimado na idade de ouro do mundo islâmico, são poucas as referências na arte ocidental aos eunucos; o tema é tratado com distanciamento em Shakespeare, que apenas o utiliza como artifício para o jogo entre gêneros em *Twelfth Night* (SHAKESPEARE, 2020). É somente em Montesquieu, no primeiro quarto do século XVIII, que as “Cartas Persas” trazem personagens eunucos com dimensão humana, refletindo a literatura de viagem corrente e as próprias “Mil e Uma Noites”, publicadas em francês pouco anos antes de sua obra. O retrato delineado na Carta LIII une curiosidade, sensualidade e paixão ao eunuco Cosrou:

Jamais passion n’a été plus forte et plus vive que celle de Cosrou, eunuque blanc, pour mon esclave Zélide ; il la demande en mariage avec tant de fureur, que je ne puis la lui refuser. Et pourquoi ferois-je de la résistance, lorsque ma mère n’en fait pas, et que Zélide elle-même paroît satisfaite de l’idée de ce mariage imposteur et de l’ombre vaine qu’on lui présente ? Que veut-elle faire de cet infortuné, qui n’aura d’un mari que la jalousie ; qui ne sortira de sa froideur que pour entrer dans un désespoir inutile ; qui se rappellera toujours la mémoire de ce qu’il a été, pour la faire souvenir de ce qu’il n’est plus ; qui, toujours prêt à se donner, et ne se donnant jamais, se trompera, la trompera sans cesse, et lui fera essayer à chaque instant tous les malheurs de sa condition ? Quel mépris ne doit-on pas avoir pour un homme de cette espèce, fait uniquement pour garder, et jamais pour posséder ? Je cherche l’amour, et je ne le vois pas.

Adiante, imagina os prazeres inimagináveis que poderão nutrir os eunucos:

Je t’ai ouï dire mille fois que les eunuques goûtent avec les femmes une sorte de volupté qui nous est inconnue ; que la nature se dédommage de ses pertes ; qu’elle a des ressources qui réparent le désavantage de leur condition ; qu’on peut bien cesser d’être homme, mais non pas d’être sensible ; et que, dans cet état, on est comme dans un troisième sens, où l’on ne fait, pour ainsi dire, que changer de plaisirs (MONTESQUIEU, 2020).

Cosrou é personagem da magnífica pintura orientalista “Le Songe de l’Eunuque”, obra de Jean-Jules-Antoine Lecomte du Nouÿ composta em 1874; a representação pictórica é assim descrita por Diederer:

The Dream of a Eunuch shows a man with Asian features reclining on a terrace beneath a star-studded sky, smoking a chibouk that induces a hallucination. Zélide, the object of his desire, materializes from the smoke and dances before him in all her feminine beauty and wearing a teasing smile. Her depiction as an ephemeral, unattainable vision alludes to Cosrou's physical condition, which prevents his desire from becoming reality. His dream is, in fact, a nightmare, as represented by Zélide's cherubic

companion, who symbolizes the source of Cosrou's misery. This Oriental Cupid is not depicted with the traditional bow and arrow, however, but instead holds a knife dripping with blood and is seated in a barber's bowl, the implements of Cosrou's castration. Lecomte du Nouy has thus offered a piquant image to male European viewers for whom the fantasy of the harem as a realm of unrestricted love was as unattainable as Zélide was to Cosrou (DIEDEREN, 2004).

Fugindo das representações mais comuns de batismo ou da presença resignada no harém, o eunuco de Jean-Jules-Antoine transcende seu tempo ao oferecer um retrato que enleve e aterroriza, com tons que hoje são vistos como psicanalíticos.

O segundo modelo de eunuco que influenciou a visão ocidental possui forte elemento religioso. A Bíblia tem 40 referências aos eunucos, sendo duas no Novo Testamento. A mais significativa e célebre está em Mateus 19:12, em que Cristo adverte que há três tipos de pessoas inaptas ao casamento: os nascidos impotentes (eunucos de nascimento), os castrados (eunucos propriamente ditos) e os que, por sua escolha e para glória do Senhor, optam pelo celibato (eunucos por escolha) (RETIEF, FP Retief, CILLIERS, JFG e RIEKERT, SPJK, 2006). Além da disseminação desta última categoria de eunuco bíblico, cujo significado incorporou-se ao celibato sacerdotal, o ocidente raramente conheceu eunucos.

A célebre exceção é Pedro Abelardo e sua trágica castração criminosa. Embora se tornasse mais distante com o tempo, contrastando com o ardor das cartas de Heloísa, assim se expressou em sua autobiografia:

Why should I say more? We were united first in the dwelling that sheltered our love, and then in the hearts that burned with it. Under the pretext of study we spent our hours in the happiness of love, and learning held out to us the secret opportunities that our passion craved. Our speech was more of love than of the books which lay open before us; our kisses far outnumbered our reasoned words. Our hands sought less the book than each other's bosoms -- love drew our eyes together far more than the lesson drew them to the pages of our text. In order that there might be no suspicion, there were, indeed, sometimes blows, but love gave them, not anger; they were the marks, not of wrath, but of a tenderness surpassing the most fragrant balm in sweetness. What followed? No degree in love's progress was left untried by our passion, and if love itself could imagine any wonder as yet unknown, we discovered it. And our inexperience of such delights made us all the more ardent in our pursuit of them, so that our thirst for one another was still unquenched (ABELARD, 2020).

Em Bizâncio, em contraste, a instituição vicejou por centenas de anos. A construção política e social permitiu que os eunucos exercessem funções de destaque dentro da corte, como líderes militares e como cantores de destaque, como o célebre coral de eunucos do Bizâncio (RINGROSE, 2017). O timbre peculiar dos cantores eunucos se desenvolverá com a introdução dos *castrati* na arte, em movimento que se estendeu do século XVI ao XX (FELDMAN, 2015). Para Ringrose, a identidade dos eunucos, com aparência física e roupas próprias, fazia com que determinadas tarefas fossem a eles exclusivas. Não havia interdição

nos postos de poder, como ilustra a trajetória de Staurakios. Um dos maiores líderes do século VIII, o eunuco foi o braço direito e uma forma de primeiro ministro da imperatriz regente, essencial em sua ascensão e na derrota de Constantino VI.

O terceiro eixo que contribui para a construção do eunuco é a tradição erotizada clássica. O eunuco é um parceiro mais delicado, imberbe, com aparência singular, que correspondia aos ideais de beleza e erotismo. Bagoas, eunuco cuja beleza era reconhecida, transformou-se em um dos parceiros mais firmes de Alexandre (GREEN, 2013); Sporus foi escravo cuja beleza precoce o transformou em *puer delicatus* do Imperador Nero, que com ele contraiu núpcias vestido de noiva; o soberano o mantinha sempre em identidade feminina, dada sua semelhança com sua ex-esposa (BARRET, 2016). Esse modelo erotizado significa a despersonalização e desumanização do objeto de desejo, potencializada com a transformação da função sexual. Previsivelmente, o fim dos eunucos objetificados era frequentemente trágico, como atesta o suicídio de Sporus.

Em suma: as três tendências vão da feminilização romana e helênica, passando pela “castração técnica” do mundo bizantino, para chegar à resiliência árabe, com a afirmação do desejo mesmo em condições desfavoráveis. Nenhum desses modelos comporta a associação de ideias sugerida por Dias Toffoli. A eliminação do desejo não faz parte nem mesmo do molde mais opressivo da anulação pessoal como *puer delicatus*, pois Sporus preferiu dar fim a sua vida. Cosrou, por seu turno, é um mundo de desejos e sentimentos, unidos à traumática perda de sua virilidade. A desenvoltura política e habilidade estratégica de Staurakios não o impediram de defender o trono (ou até de tentar reivindicá-lo para si). O modelo de indiferença aos desejos não se circunscreve em nenhum dos três eixos que formam a ideia de eunuco no mundo ocidental. De onde vem, portanto, a ideia de que o eunuco é um ser assexuado, incapaz de sentir desejos?

2 A REVOLUÇÃO FREUDIANO-LACANIANA

Coube a Freud situar o estudo da mente e da sexualidade humana como manifestações do nosso subconsciente e de nossa personalidade. A descoberta das fases de desenvolvimento sexual, o estudo das pulsões e o desenvolvimento dos mecanismos mentais de reação aos estímulos repressivos (FREUD, 2017a).

O ser humano desenhado por Freud não é imerso na racionalidade e ponderação, mas imerso na sexualidade e no desejo escondido em um subconsciente que, longe de ser um sujeito ausente, a todo momento se fazia notar, seja por meio de sonhos, seja através de trocadilhos, falhas de memória e erros aparentemente triviais, mas que permitiam perscrutar um inconsciente ativo e vigilante (FREUD, 2017b). É um erro acreditar que os fenômenos

psíquicos estão fora do alcance e cabe ao analista encontrar a chave para localizá-lo; um lapso mnemônico ou uma palavra supostamente trocada pode indicar a presença ativa do subconsciente, que se impõe ao consciente para, sob forma velada, manifestar o desejo reprimido. O conceito de “ato falho”, por ele elaborado, designa os atos de esquecimento, os atos de linguagem e os atos de extravios, perdas e erros (FREUD, 2017c).

Na estrutura freudiana, o homem não é entendido como o ser racional universalmente dotado do bom senso cartesiano ou do equilíbrio aristotélico; ao contrário, a mente é um campo permanente de batalha entre um inconsciente inquieto e um superego, que realiza o controle dos mecanismos censórios; como resultado dessa tensão e negociação, somente emergem ao consciente as expressões filtradas e aceitáveis do inconsciente. Se o subconsciente é indissociável do nosso eu, somos seres imersos no desejo e nossa comunicação e linguagem está possuída de significantes e significados repletos de vontades. O que não quer dizer que estejamos aprisionados nos instintos. Na leitura lacaniana, destaca-se que o “inconsciente está estruturado como uma linguagem”. Ou seja:

O inconsciente freudiano causou tamanho escândalo não por afirmar que o eu racional está subordinado ao domínio muito mais vasto dos instintos irracionais cegos, mas porque demonstrou como o próprio inconsciente obedece à sua própria gramática e lógica: o inconsciente fala e pensa. O inconsciente não é terreno exclusivo das paixões violentas que devem ser domadas pelo eu, mas o lugar onde uma verdade traumática fala abertamente (ZIZEK, 2010, p. 6).

O reconhecimento dessa racionalidade importa dizer que os processos inconscientes se relacionam de tal forma que o domínio do sujeito que é inglório traçar uma divisão rígida entre um e outro, assim como usar a fácil dicotomia entre racional e pulsional. Retornando à fábula do castor com que se abre este artigo: a coincidência fonética entre castor e castração (embora as palavras tenham origens e raízes diversas) fez com que se constituísse uma realidade em que o roedor, assustado, extrai seus testículos e os oferece aos caçadores, em troca de sua vida. Ao receber nova investida, exhibe sem hesitação as marcas onde houve a extração. Testemunhas comprovaram e confirmaram o comportamento do animal, por centenas de anos; é um caso significativo de que o desejo pode moldar e criar sua realidade própria. O desejo contribui para a atribuição de significado ao mundo.

A expressão humana não acontece no vazio. Quando o ser humano surge, seu primeiro ato de desejo é em relação ao Outro. No contato com o seio da mãe, inicia-se a descoberta do mundo. A cognição é mediada pelo desejo. Uma das primeiras descobertas psicanalíticas de Freud é o complexo (ou ansiedade) de castração: o medo inconsciente de perda do pênis, que marca a consolidação do desenvolvimento da fase fálica e acompanha por toda a vida adulta. Ao perceber a diferença entre os sexos, o menino imagina que a mulher teve o pênis decepado

pelo rival e fica ansioso e temeroso que será castrado pela figura paterna, como punição pelo desejo que nutre pela figura materna; no sentido simbólico, a castração carrega a força metafórica de ser reduzida à condição ridícula ou irrelevante, ou de ficar num nível socialmente ou afetivamente subalterno. O medo de castração leva a atitudes irracionais e extremas, percebendo e interpretando atos como sendo abalos fatais à honra e reputação, o que se torna frequentemente auto-destrutivo, com possibilidade de associação à ansiedade pela perda da virilidade ou da superioridade sexual (FREUD, 2017d).

A superação do complexo, no horizonte teórico freudiano, se dá pela aceitação da proibição paterna e renúncia ao desejo em relação à mãe, que lhe permitirá dirigir suas energias eróticas em direção de outras mulheres. Apesar dos ganhos com essa transferência, o indivíduo sente perda real e subjetiva, na medida que o novo objeto de seu desejo não poderá ser tão disponível nem terá como substituir plenamente sua mãe. xxx

Mas Freud reconhece que esses processos repressivos ocorrem também socialmente. Aos poucos, no processo de formação da personalidade, percebe-se que os desejos são limitados, seja pelas convenções sociais e tabus, seja pelas limitações sociais, que impõe uma dupla restrição: familiar e civilizatória. Enquanto o indivíduo tem por natureza a liberdade e o inconformismo, a plena realização dos desejos levaria à destruição; não poderia haver sociedade caso pudessem ser vividos o desejo irrefreável de prazer sexual e a eliminação física dos rivais e figuras de autoridade. Para se manter e instituir, a civilização exige que o assassinato, o estupro e o adultério sejam reprimidos. O resultado é que a vida em civilização é necessariamente repressora e gera o descontentamento (FREUD, 2017e).

Lacan lança novas luzes e formula adaptação genial do completo de castração freudiano. O pensador francês reposiciona a psicanálise, contrastando as categorias linguísticas de Saussure com as ideias freudianas. Em que medida se afasta e contrapõe a Freud? Segundo o próprio Lacan, que ironicamente comentava que era freudiano e não lacaniano, suas conclusões resultavam de uma releitura do *corpus* freudiano. Segundo Zizek, há uma diferença de abordagem:

Para ele (Lacan), fundamentalmente, a psicanálise não é uma teoria e técnica de tratamento de distúrbios psíquicos mas uma teoria e prática que põe os indivíduos diante da dimensão mais radical da existência humana. Ela não mostra a um indivíduo como ele pode se acomodar às exigências da realidade social; em vez disso, explica de que modo, antes de mais nada, algo como “realidade” se constitui. Ela não capacita simplesmente um ser humano a aceitar a verdade reprimida sobre si mesmo; em vez disso, explica como a dimensão da verdade emerge na realidade humana. Na visão de Lacan, formações patológicas como neuroses, psicoses e perversões têm a dignidade de

atitudes filosóficas fundamentais em face da realidade [...] para Lacan, o objetivo do tratamento psicanalítico não é o bem-estar, a vida social bem-sucedida ou a realização pessoal do paciente, mas levar o paciente a enfrentar as coordenadas e os impasses essenciais de seu desejo (ZIZEK, 2010, p. 6).

A distinção entre significante e significado, entre simbólico, imaginário e real, serão conceitos centrais no pensamento lacaniano. A mediação externa corresponde “ao grande Outro”, a ordem simbólica que permeia a sociedade; é o mar em nadamos e que, tal como peixes em um aquário, nem damos conta que existe, sem perceber que nossas ideias sobre livre arbítrio e existência autônoma são ilusórias. A realidade estaria constituída por três níveis que se combinam: o simbólico, o imaginário e o real. Considerando um jogo de xadrez, os movimentos realizados por determinada peça fazem parte do domínio simbólico-formal, mas nada impede que, na dimensão imaginária, tivéssemos sacis no lugar de peões, sanfoneiros no lugar de bispos e uma divindade pagã no lugar da rainha. Não mudariam as regras (nível simbólico), mas seriam outros os atores e seus significados (dimensão imaginária). O real, a seu turno, é “toda a série complexa de circunstâncias contingentes que afetam o curso do jogo: a inteligência dos jogadores, os acontecimentos imprevisíveis que podem confundir um jogador ou encerrar imediatamente o jogo” (ZIZEK, 2010, p. 11).

Na redescoberta lacaniana das ideias de Freud, o completo de castração aparece como uma das três formas de falta do objeto. Ao contrário da frustração – falta imaginária de um objeto real – e da privação – falta real de um objeto simbólico –, na castração a síndrome da perda recai sobre o “falo” imaginário, que não coincide com o pênis. No dizer de Lacan, os objetos que simbolizem o poder colocam o sujeito que os adquire na posição de exercer poder; são insígnias externas que castram o agente instituindo um título simbólico que confere poder e autoridade. Trata-se de uma insígnia: o falo é uma máscara, um órgão sem corpo, que nunca se torna uma parte orgânica (LACAN, 2009b, p. 22).

Para Lacan, o complexo de castração ocorre ao final do complexo de Édipo em ambos os sexos. Implica a perda irreversível do falo em favor do pai, o que significa a renúncia à realização (“jissance”) que jamais será recuperada plenamente (MURRAY, 2016; SAFATLE, 2007; CASTANET, 2019).

Segundo Vladimir Safatle, há uma distinção fundamental entre a castração freudiana e lacaniana: “[...] castração não significa a ameaça de perda do pênis devido à rivalidade com o pai no interior do conflito edípico (como no caso de Freud), mas a realidade simbólica que nenhum objeto é adequado ao desejo” (SAFATLE, 2017, p. 49).

Em ambas as formulações, a castração é um processo traumático, que significa a perda da fertilidade e a ameaça à posição de domínio; castrado, o indivíduo perde consideravelmente seu poder e importância. Há uma conexão íntima, dentro do pensamento ocidental, entre poder e virilidade, como apontam Ana Costa e Flávia Bonfim:

Lacan, ao fazer referência ao falo, pondera que "não foi sem razão que Freud extraiu-lhe a referência de simulacro que ele era para os antigos.". Em seguida, Lacan firma que o falo, na antiguidade grega, não era idêntico ao órgão, seja em termos de acessório do corpo, prolongamento ou em seu estado de funcionamento - sendo seu uso mais predominante no sentido de simulacro, uma insígnia. Segundo este autor, isto nos coloca na pista do falo em seu papel preponderante como representante do desejo. A representação fálica era bastante familiar no cotidiano do mundo romano, egípcio, grego e etrusco antigo. Imagens de falo podiam ser encontradas em muros, joias, sinos, lamparinas, máscaras, paredes e tigelas, simbolizando a fertilidade e a força apotropaica (sua bondade trazia boa sorte e sua agressividade afastava o azar e o mau-olhado). Isto é, os antigos viam no falo um objeto poderoso, perpetuador da vida de todas as espécies do planeta e neutralizador das coisas ruins. Também era possível encontrar na antiguidade o culto ao falo, manifesto em procissões religiosas (falofórias) em que se levavam uma ou várias imagens fálicas. Esse tipo de culto era um antídoto contra a impotência; traduzia-se em símbolo de fecundidade. Frente a este lugar atribuído à referência fálica na antiguidade, podemos associar a supervalorização do falo e sua ligação com a sexualidade. **Caso não haja a veneração ao objeto fálico, a virilidade fica ameaçada.** Sua articulação com o desejo, com a sexualidade, está aí demarcada e Freud não desprezou o valor que ele tinha no mundo antigo, muito possivelmente porque em sua clínica tenha encontrado eco de sua importância (COSTA e BONFIM, 2014, grifei).

3 O JUIZ EUNUCO

Pelo breve esboço traçado, deve-se concluir que o desejo é imanente à natureza humana. Não existe ser humano que não esteja embebido desejo e não se torna viável conceber um profissional do direito que consiga anular seus desejos.

No caminho oposto da metáfora utilizada pelo Min. Dias Toffoli, os eunucos não eram seres destituídos de desejo; manifestavam paixões e exerciam posições sociais, às vezes de poder. Dependendo da idade com que foram castrados, havendo remoção parcial dos órgãos sexuais, poderiam desenvolver, com restrições, ereções e serem capazes de relações sexuais; muitos deles contraíram núpcias.

O modelo intentado de juiz eunuco, portanto, nada tem a ver com a figura histórica dos eunucos, por nenhum dos três modelos que ingressaram na cultura ocidental. O grande distanciamento geográfico e histórico permite com que sejam realizadas comparações despropositadas, igualando a remoção dos órgãos sexuais com a eliminação do desejo.

O discurso exprime uma outra sugestão: a de que o juiz seria emasculado, ou seja, a partir do momento em que passou a integrar a magistratura, simbolicamente deixasse os órgãos sexuais para trás, a fim de sobreviver como agente público relevante. A referência que faz o Dias Toffoli não é ao eunuco, mas em um juiz castrado, como uma imaginária fase final

do concurso para o ingresso na magistrado (ou requisito prévio, para as nomeação para o quinto e tribunais superiores)

Como na fábula do castor, o juiz emasculado poderia, quando cobrado, exibir com orgulho as marcas onde residiam seus testículos, para se salvar dos alçozes do Poder Judiciário.

Assim como a fábula é absolutamente falsa, igualmente o ideal de ausência de desejos é inatingível. Filosoficamente, desde o helenismo, há correntes que prezam a ataraxia, entendida como a ausência de angústia e preocupação e felicidade no cotidiano. Contudo, nem os estóicos e epuristas acreditavam que seria possível conceber um profissional que não nutrisse nenhum desejo.

O curioso é que, mesmo para os padrões hermenêuticos tidos como mais conservadores, o desejo e a vontade são peças essenciais para a fixação do sentido e alcance de um texto normativo. Para Hans Kelsen, uma vez fixada a moldura hermenêutica e fixados os sentidos possíveis da norma, cabe ao intérprete escolher a interpretação adequada, no que se constitui em autêntico ato de vontade e escolha consciente, para a qual terão influência a política, a sociologia e a economia, dentre outros saberes (KELSEN, 2009). Contudo, a positivismo lógico kelseniano apresenta modelo fechado, que ao tempo que reconhece o elemento volitivo e de desejo na formulação da decisão nega que este movimento seja jurídico. Para Kelsen, o momento da eleição da opção hermenêutica, dentre as várias que se apresentam possíveis, já não se encontra nos limites da ciência do direito; o papel do cientista termina quando analisa a lei, abstraída de todos os outros elementos, e desenha a moldura normativa. Tal construção formal é evidentemente pobre, na medida que não admite que se elabore uma teoria da decisão jurídica, mas ainda supera a esqualidez da hipótese que assemelha o juiz a um eunuco destituído de desejos, modelo ideal que recua a período anterior ao juiz “boca da lei” de Montesquieu.

Nenhum modelo hermenêutico moderno afasta o desejo e a vontade do Juiz no ato de interpretação, por uma razão meridianamente simples: é impossível fazê-lo.

A justiça também integra os horizontes do desejo; Piaget reconhece que é uma das primeiras estruturas sociais que se formam. Por volta dos 7 anos, as crianças aceitam as regras feitas pelos maiores, conferindo-lhe um caráter transcendente ou sagrado (PIAGET, 1994, pp. 156-215). Nesse momento, como produto do respeito mútuo e da reciprocidade, se desenvolve o sentimento de justiça, frequentemente em contraste a um ato dos pais:

Ahora bien, desde los 7-8 años, y cada vez más posteriormente, já justicia, domina sobre la própria obediencia y se convierte em una norma central, equivalente em el terreno afectivo a lo que son las normas de coherencia em el terreno de las

operaciones cognitivas, hasta el punto de que em el nivel de cooperación y del respeto mutuo existe un sorprendente paralelismo entre essas operaciones y la estructuración de los valores morales (PIAGET e INHELDER, 2015, p. 211)

Antes dessa fase, a justiça é confundida com a autoridade ou, em outros termos, com a lei paterna. Em outras palavras, a justiça se confunde com a lei (PIAGET, 1994, p. 212)

Em Lacan, a injustiça ínsita ao capitalismo é algo que o torna mais tolerável, na medida que a desigualdade não decorre das qualidades e méritos individuais, mas das características da formação social. A justiça, como a igualdade, são baseadas na inveja do que o outro tem e que não temos. A consequência inicial do ascetismo é substituída pela imposição do gozo como forma de assegurar a suposta justiça:

A demanda de justiça é em última análise a demanda de que o excessivo gozo do outro seja restringido, de modo que o acesso de todos ao gozo seja igual. O resultado necessário dessa demanda, é claro, é ascetismo: como não é possível impor gozo igual, o que se pode impor é uma proibição igualmente partilhada. Não deveríamos esquecer, contudo, que hoje, em nossa sociedade pretensamente permissiva, o ascetismo assume precisamente a forma de seu oposto, de injunção generalizada: “Goze!” (ZIZEK, 2010, p. 39).

O impedimento ao juiz nutrir desejos, na forma de um “eunuco” de vontades, aspirações e interesses. Essa tentativa de anulação dos apetites conduz à repressão e seus efeitos colaterais. Na linguagem freudiana, reconhecem-se a repressão propriamente dita, que se dá no campo do consciente ou pré-consciente, e o recalque, situado no inconsciente. Na impossibilidade de sua realização, o desejo se vinga de várias maneiras:

A saúde, julga Freud, depende de nossa capacidade consciente para lidar com esse conflito inconsciente e a doença vem de sucumbirmos seja aos excessos do id, seja aos excessos do super-ego. [...] Freud preferia usar o termo repressão para os processos conscientes e pré-conscientes, usando o conceito de recalque ou recalçamento para os processos inconscientes. O recalque se realizaria quando a satisfação de uma pulsão sexual (que poderia proporcionar prazer) aparece como capaz de suscitar desprazer e sobretudo como ameaçadora para o sujeito. Tal pode ser uma censura (repressão) como uma defesa (um ato de desinvestir numa pulsão, investindo em outras não ameaçadoras). [...] A repressão (recalque) difere da supressão porque nesta realmente fazemos desaparecer definitivamente alguma coisa. A peculiaridade do recalque (repressão sexual profunda ou inconsciente) está no fato de que nosso inconsciente, astuciosamente, encontra meios para fazer o recalcado reaparecer sem danos ou sem ameaças, reaparecimento que não depende nem de nossa vontade nem de nossa razão, fazendo parte do cotidiano normal de nossa vida (sendo mesmo necessário, como descarga de energia): sonhos, atos falhos (esquecimentos, enganos de linguagem, gestos involuntários), humor, apego ou desagrado por certos objetos, certas situações ou pessoas sem que saibamos a causa do amor ou da repulsa, da simpatia ou da antipatia, da satisfação ou do medo. A peculiaridade do recalque (repressão sexual profunda ou inconsciente) está no fato de que nosso inconsciente, astuciosamente, encontra meios para fazer o recalcado reaparecer sem danos ou sem ameaças, reaparecimento que não depende nem de nossa vontade nem de nossa razão, fazendo parte do cotidiano normal de nossa vida (sendo mesmo necessário, como descarga de energia): sonhos, atos falhos (esquecimentos, enganos de linguagem, gestos involuntários), humor, apego ou desagrado por certos objetos, certas situações ou pessoas sem que saibamos a causa do amor ou da repulsa, da simpatia ou da antipatia, da satisfação ou do medo. Também há retorno do reprimido ou recalcado através de um procedimento muito

fecundo ou criador: a sublimação, isto é, o desvio das pulsões proibidas para um alvo não sexual e socialmente valorizado. Para Freud, a atividade artística e a atividade intelectual são as formas mais altas da sublimação. Entretanto, o retorno do reprimido ou do recalçado pode ocorrer de forma violenta, doentia, patológica com muitos danos quando o próprio recalque foi violento, doentio, traumático. O recalçado ou reprimido volta, então, sob a forma de sintomas, de neuroses, psicoses e perversões. O ponto de partida de Freud, aliás, foi o estudo desse tipo de retorno numa forma particular, conhecida como histeria, e que ele vinculou ao traumatismo na repressão ou recalque do complexo (CHAUÍ, 1984, pp. 66-67)

Está fadada ao fracasso a iniciativa de impedir o juiz de nutrir desejos e de torná-los concretos, no exercício legítimo de suas funções como agente público. Tal tentativa, além de frustrada, tem reflexos psicológicos adversos bem previsíveis. A repressão do desejo tem a possibilidade de desencadear um processo neurótico, com um modelo de magistrado cujos comportamentos não visam à prestação da melhor justiça. Esse estímulo será agudizado pela política de metas e a competição desenfreada pelo desempenho, para os juízes que integram o quinto para promoção.

Abre-se um parêntese: é bem certo que a elaboração teórica de Freud detém-se às implicações da repressão sexual e dos desdobramentos da sexualidade infantil e adulta. Contudo, não se pode fixar a pulsão sexual apenas no região genital; há uma imbricação em várias áreas do comportamento humano, ainda que a formulação sexual reste subjacente. Na definição do “juiz eunuco”, as referências sexuais são evidentes, com a metáfora da castração dos juízes.

A contraprova da impossibilidade de manter-se um perfil *blasé* e distanciado, em uma corte de dândis, foi dada pelo próprio Supremo Tribunal Federal. Os vários episódios em que se envolveu a “Corte Toffoli” indicaram a participação ativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal na vida pública, culminando no inquérito amplamente questionado em que apurou as notícias falsas e ameaças contra os membros da Corte, cuja inconstitucionalidade foi apontada com vários fundamentos (KOCH, 2020; PEREIRA, 2020). Embora o símbolo do “juiz eunuco” evoque um ente destituído de desejos, dada a impossibilidade concreta dessa excisão, os mecanismos repressivos podem induzir comportamentos agressivos e com características de neurose.

Incorporar a emotividade, a subjetividade e o desejo não vulnera o perfil de magistrado; como já se apontou, essa visão é mais dissociada da realidade que o paradigma kelsenista, que reconhece o papel que desempenha o ato de vontade do magistrado. Sob outro enfoque teórico, o neoconstitucionalismo igualmente afirma a necessidade de considerar a subjetividade do magistrado na formulação da decisão judicial:

[...] a teoria tradicional do direito não fornece os elementos necessários para tutelar devidamente os novos direitos e conflitos da atual sociedade e, assim, cumpre

considerar que, muitas vezes, parâmetros normativos não são claros, não obstante, não poderá haver escusa de proferir julgamento. Aos magistrados não resta alternativa senão decidir a partir de princípios e valores constitucionais. Ao realizar esse momento hermenêutico e argumentativo é inegável que a subjetividade do julgador influenciará na decisão, por mais transparente, honesta e democrática que seja. Em resumo, pode-se dizer que no ato de proferir a sentença o magistrado não atua sozinho; incidem sobre ele suas pré-compreensões, seus valores morais, sua história, sua tradição e a sua subjetividade. Tais influências não devem ser vistas com preconceito ou desconfiança e, sim, como a possibilidade de mudança da sociedade extremamente desigual que se apresenta nos dias atuais. [...] o juiz jamais consegue afastar por completo a influência dos fatores subjetivos que incidem sobre seu ato de julgar, pois ele não consegue sair de si próprio e afastar seus condicionamentos existenciais. Para terminar, é imprescindível para uma sociedade mais igualitária e humana, a atuação de uma magistratura que se empenhe em realizar uma atividade transformadora, em benefício da comunidade. [...] em decorrência dos novos paradigmas sociais, as decisões precisam se adequar às novas necessidades e, nesse sentido, o magistrado tem em mãos um importante instrumento de justiça social: a sentença (DE MARCO e VARISA, 2020).

A garantia de imparcialidade do juiz não se dá pela eliminação de seus desejos, mas da própria explicitação de suas preferências, de forma equilibrada. A tentativa de eliminação das opiniões e preferências dos juízes, que culmina no impedimento ao direito de manifestação em redes sociais e qualquer forma que importe manifestação de desejo, faz com que os juízes sejam cidadãos cuja manifestação de opinião é seccionada, podada, o que cria um modelo de juiz sem emoções, incapaz de proferir qualquer decisão útil, presa ideal para o modelo fortemente verticalizado de prestação jurisdição e organização política do Judiciário brasileiro.

CONCLUSÕES

A metáfora do “juiz-eunuco” não é apenas uma imagem isolada expressa pela Presidente do Supremo Tribunal Federal, mas veicula um paradigma de juiz desvinculado de opiniões e emoções, vivendo em um mundo onde o desejo não ingressa. Definitivamente, uma terra árida onde não pode ingressar o ser humano.

O significado do eunuco, como chegou à cultura ocidental, não corresponde ao modelo traçado, de ser destituído de desejos; ao contrário, nos três eixos mais conhecidos, da antiguidade clássica, bizâncio e mundo islâmico, os exemplos citados e presentes nas representações artísticas e históricas dão conta de figuras habitadas por paixões, que têm posições destacadas junto ao poder, na música e na corte. A expressão refere-se à figura do homem castrado, com implicações psicanalíticas evidentes, que permitem entender melhor o real caráter do “juiz-eunuco”; um ser que foi emasculado de vontades e cuja atribuição é realizar a interpretação mecânica da lei, sem poder manifestar desejos, nem nos autos, nem na vida privada. Esse molde, além de se revelar inviável, se mostra patológico, induzindo comportamento que evidencia a neurose e resposta à repressão.

No horizonte kelseniano, a decisão é considerada como ato de vontade, mas o modelo teórico erra ao considerar que a decisão não é, em si, um momento jurídico; a teoria do direito, em consequência, se reduz a um todo amorfo, que reduz o papel do intérprete; mesmo com essas imperfeições, é uma solução mais adequada que a ideia do “juiz-eunuco”, com as políticas públicas censórias de restrição à liberdade de expressão e opinião dos juízes. Mormente na sociedade desigual e assimétrica que temos, é mais coerente e adequada a matriz neoconstitucionalista, que incorpora e aceita o desejo e vontade no processo de formulação da decisão jurídica. Mais que natural, é imprescindível incorporar o desejo na teoria da decisão judicial, com a vontade de incorporar os vetores constitucionais e supralegais para adotar uma atitude social transformadora.

REFERÊNCIAS

ABELARD, Peter. *Historia Calamitatum*. Trad. Henry Adams Bellows. 2020. Disponível em <https://sourcebooks.fordham.edu/basis/abelard-histcal.asp>. Acesso em 4 set. 2020.

BARRET, Anthony (ed.). *The Emperor Nero: A Guide to the Ancient Sources*. Princeton: Princeton University Press, 2016.

BOOK OF A THOUSAND NIGHTS AND A NIGHT. Tale of Ghanim bin Ayyub. Trad. Sir Richard Francis Burton. Disponível em: https://en.wikisource.org/wiki/Tale_of_Ghanim_bin_Ayyub. Acesso em 3 set. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 305. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3124>. Acesso em 3 set. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Corregedor pede Esclarecimentos à Magistrada sobre Publicação em Rede Social. Notícia. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedor-pede-esclarecimentos-a-magistrada-sobre-publicacao-em-rede-social/>. Acesso em 3 set. 2020.

BRITISH LIBRARY. *Harley MS 4751* (Harley Bestiary). Disponível em: <http://www.bl.uk/catalogues/illuminatedmanuscripts/ILLUMIN.ASP?Size=mid&IllID=40299>. Acesso em 3 set. 2020.

BROWNE, Sir Thomas. *Selected Writings*. Ed. Kevin Kileen. Oxford: OUP, 2018.

BURTON, Sir Richard Francis. Footnotes to the Book of a Thousand Nights and a Night. Disponível em: https://en.wikisource.org/wiki/Tale_of_Ghanim_bin_Ayyub. Acesso em 3 set. 2020.

CASTANET, Hervé. Para compreender Lacan. Trad. Carla Derzi e Cristina Marcos. Belo Horizonte: Puc Minas, 2019.

CHAUÍ, Marilena. *Repressão Sexual*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

COSTA, Ana e BONFIM, Flavia. Um percurso sobre o falo na psicanálise: primazia, querela, significante e objeto. *Ágora* (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 229-245, Dec. 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982014000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em 14 set. 2020.

DE MARCO, Cristhian Magnus e VARISA, Gabriela Miotto. Breve introdução sobre a subjetividade do magistrado no ato de julgar no contexto do neoconstitucionalismo. Disponível em <http://portalperiodicos.unoesc.edu.br>. Acesso em 7 set. 2020.

DIEDEREN, R. M. H. *From Homer to the Harem. The art of Jean Lecomte du Nouy (1842-1923)*. University of Amsterdam, 2004. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11245/1.253075>. Acesso em 3 set. 2020.

ESOPO. *Fábulas de Esopo*. Trad. Antonio Carlos Vianna. LP&M: Porto Alegre, 2011.

FELDMAN, Martha. *The Castrato: Reflections on Natures and Kinds*. Oakland: University of California, 2015.

FREUD, Sigmund. A General Introduction to Psychoanalysis. Trad. G. Stanley Hall. In: *The Collected Works of Sigmund Freud*. East Sussex: Delphi Classics, 2017a.

- FREUD, Sigmund. *The Interpretation of Dreams*. Trad. A. A. Brill. In: *The Collected Works of Sigmund Freud*. East Sussex: Delphi Classics, 2017b.
- FREUD, Sigmund. *The Psychopathology of Everyday Life*. Trad. A. A. Brill. In: *The Collected Works of Sigmund Freud*. East Sussex: Delphi Classics, 2017c.
- FREUD, Sigmund. *Three Essays on The Theory of Sexuality*. Trad. A. A. Brill. In: *The Collected Works of Sigmund Freud*. East Sussex: Delphi Classics, 2017d.
- FREUD, Sigmund. *O Mal Estar na Civilização*. São Paulo: LeBooks, 2017e.
- GREEN, Peter. *Alexander of Macedon*. Berkeley: University of California, 2013.
- KELSEN, Hans. *Pure Theory of Law*. Trad. Max Knight. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2009.
- KOCH, Deonísio. A inconstitucionalidade do inquérito das fake news. Portal JUS.com.br. 19/06/2020. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/83288/a-inconstitucionalidade-do-inquerito-das-fake-news>. Acesso em 8 set. 2020.
- KUTCHER, Norman. *Eunuch and the Emperor in the Great Age of Qing Rule*. Oakland: University of California Press, 2018.
- LACAN, Jacques. *Escritos 1*. Trad. Tomás Segovia, Armando Suárez. Ciudad de México: Siglo XXI, 2009a.
- LACAN, Jacques. *Escritos 2*. Trad. Tomás Segovia, Armando Suárez. Ciudad de México: Siglo XXI, 2009b.
- LEVATHES, Louise. *When China Ruled the Seas*. New York: Open Road, 1994.
- MONTESQUIEU. *Letter Persannes*. Disponível em: https://fr.wikisource.org/wiki/Lettres_persanes/Lettre_53. Acesso em 3 set. 2020.
- MURRAY, Martin. *Jacques Lacan – A Critical Introduction*. London: PlutoPress, 2016.
- NEGRÃO, Ivana. *Lei em Campo*. Coluna. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2020/08/01/juiz-volta-atras-em-decisao-e-sasha-volta-a-ser-jogador-do-santos.htm>. Acesso em 3 set. 2020.
- PEREIRA, Gabrielle Tatith. Inquérito das fake news: STF na investigação de autoridades com prerrogativa de foro. Portal Jota, 2020. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/inquerito-das-fake-news-stf-na-investigacao-de-autoridades-com-prerrogativa-de-foro-17062020>. Acesso em 8 set. 2020.
- PIAGET, Jean. *O Juízo Moral na Criança*. São Paulo: Summus Editorial, 1994.
- PIAGET, Jean e INHELDER, Bärbel. *Psicología del Niño*. Trad. Juan Delval e Paz Lomeli. Madri: Edmorata, 2015.
- PLINY THE ELDER. *The Natural History*. Trad. John Bostock, M.D., F.R.S. H.T. Riley, Esq., B.A. London. Taylor and Francis, Red Lion Court, Fleet Street. 1855. Ed. Project Gutenberg. Disponível em: <http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=Perseus%3Atext%3A1999.02.0137%3Abook%3D8%3Achapter%3D47>. Acesso em 3 set. 2020.
- REDDY, Gayatri. *With Respect to Sex: Negotiating Hijra Identity in South India*. Chicago: University of Chicago, 2005.

RETIEF, FP Retief, CILLIERS, JFG e RIEKERT, SPJK. *Eunuchs in the Bible*. In: Acta Theologica Supplementum 7, pp. 247-258, 2006. Disponível em: <https://www.ajol.info/index.php/actat/article/view/52578/41183>. Acesso em 3 set. 2020.

RINGROSE, . Kathryn *The Perfect Servant: Eunuchs and the Social Construction of Gender in Byzantium*. University of Chicago Press: Chicago, 2007.

RODRIGUES, Fernando. *STF é eunuco, não tem desejo, afirma Toffoli*. Canal do Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nmXlknUilCc>. Acesso em 3 set. 2020.

SAFATLE, Vladimir. Introdução a Jacques Lacan. São Paulo: Autêntica, 2007.

SHAKESPEARE, William. *Twelfth Night*. Disponível em http://shakespeare.mit.edu/twelfth_night/full.html. Acesso em 3 set. 2020.

VASCONCELOS, Frederico. 'Juiz é um eunuco'. *Magistratura é 'incompatível com desejos', diz Toffoli*. Jornal Folha de São Paulo - Coluna Interesse Público, 24 out 2018. Disponível em: <https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2018/10/24/juiz-e-um-eunuco-magistratura-e-incompativel-com-desejos-diz-toffoli/>. Acesso em 3 set. 2020.

ZIZEK, Slavoj. Como ler Lacan. Trad. Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.